

PROCESSO CEE Nº 0865/81 (Proc. DRECAP-2 nº 2756/80)  
INTERESSADO : EEPG "PROF.ADEMAR ANTÔNIO PRADO" / CAPITAL  
ASSINIO : Regularização da vida escolar de MANOEL SILVA BRITO  
RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro  
PARECER CEE Nº 1660/81 CEPG APROVADO EM 7 / 1 0 / 8 1

1. HISTÓRICO:

Em 06/05/80 a Senhora Diretora da EEPG "Prof. Ademar Antônio Prado", jurisdicionada à 11ª DE (DRECAP-2), dirigiu-se à Sra. Presidente do CEE para solicitar providências visando regularizar a vida escolar do aluno MANOEL SILVA BRITO, nascido em 16 de junho de 1960 (fls. 04).

Conforme os documentos contidos no processo, foi a seguinte a vida escolar do interessado: a) de 1970 a 1973 cursou da 1ª à 3ª série, do 1º grau na EEPG "Padre Luiz Capra" de São Caetano do Sul (fls. 06); b) em 1974 e 1975 cursou a 4ª e a 5ª série na EEPG "Prof. Dr. Décio Ferraz Alvim", Capital, e foi retido na 5ª série (fls. 07); c) em 1977 requereu transferência para a EEPG "Prof. Ademar, Antônio Prado" e recebeu declaração da escola anterior, concedendo-lhe direito à matrícula na 6ª série (fls. 05). Matriculado, cursou na EEPG "Prof. Ademar Antônio Prado" da sexta à oitava série, com sucessivas aprovações. Somente na ocasião da verificação de prontuários para fins de expedição de certificado de conclusão do 1º grau é que a administração da última escola mencionada percebeu que o aluno não apresentara histórico escolar. Ao recebê-lo, verificou-se a irregularidade ocorrida, ou seja, que o aluno, retido na 5ª série, havia recebido declaração que o habilitava à 6ª. e nesta havia sido matriculado sem prévia verificação de outros documentos.

O processo veio a este Conselho devidamente instruído e informado pelas autoridades competentes da Rede Oficial de Ensino, com manifestação favorável à convalidação solicitada. A escola, que recebeu o aluno sem a documentação necessária, justifica o ocorrido pelo "número insuficiente de funcionários, despreparo de pessoal e volume de trabalho".

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade constatada na vida escolar de MANOEL SILVA BRITO parece ter ocorrido por inadvertência da EEPG "Prof. Ademar Antônio Prado" que recebeu o aluno mediante declaração provisó-

ria da escola de origem será exigir documentação completa e por erro desta última que consignou direito à 6ª série do 1º grau para o aluno retido na 5ª.

Em resultado, o aluno, que não obteve aprovação na 5ª série em Português, Matemática, História, Geografia e Francês, seguiu adiante e surpreendentemente cumpriu as séries seguintes até o término do 1º grau, com aprovações sucessivas.

Considerando-se que não foi constatada má fé do aluno e que este parece ter superado suas dificuldades, estando, atualmente, ao término da 8ª série, com mais de vinte anos, somos favoráveis à regularização de sua vida escolar, sem outras exigências.

3 - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de MANOEL SILVA BRITO na 6ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Ademar Antônio Prado" no ano de 1977 e os atos escolares subseqüentemente praticados.

Cumpra à Secretaria de Estado da Educação advertir as Escolas Estaduais de 1º Grau "Prof. Dr. Décio de Ferraz Alvim" e "Prof. Ademar Antônio Prado" a respeito das irregularidades ocorridas.

São Paulo, 09 de setembro de 1981

a) Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Morres Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

- a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente em Exercício